



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br



Ofício nº 18/2025 – SME

Mandaguáçu, 26 de maio de 2025

À

Câmara Municipal de Mandaguáçu – PR

A/C: Excelentíssimo Senhor Presidente

Marcio Aquaroni Navachi

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, a Secretaria Municipal de Esportes vem, por meio deste, responder à Indicação apresentada pelo Vereador Mário Francisco da Silva, que propõe a adoção de medidas complementares às práticas esportivas promovidas pelo Município de Mandaguáçu, com foco na vinculação à frequência escolar, desempenho acadêmico e maior envolvimento familiar.

Informamos que a sugestão apresentada foi acolhida com atenção e é, de fato, compatível com os princípios formativos e educacionais da Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte, que trata, em seu artigo 10, do esporte educacional como instrumento de desenvolvimento integral, físico, intelectual e social da criança e do adolescente.

Contudo, é necessário esclarecer que, à luz da mesma legislação, em especial o §1º do art. 10 da Lei Geral do Esporte, o esporte educacional deve ser não seletivo e não excludente, tendo como finalidade promover a inclusão, o direito à cidadania e o acesso ao lazer. Veja-se:

Art. 10, §1º – "O esporte educacional deve evitar a seletividade, a hipercompetitividade e qualquer forma de exclusão de seus praticantes."

Portanto, embora reconheçamos o valor pedagógico de incentivar frequência e desempenho escolar nos projetos esportivos, não é juridicamente permitido condicionar



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br



ou restringir a participação de crianças e adolescentes em práticas esportivas exclusivamente com base em seu desempenho escolar, sob pena de contrariar a legislação vigente e comprometer a política pública de inclusão esportiva.

Sendo assim, a Secretaria estudará uma forma de implementar ações de incentivo ao bom desempenho escolar e maior envolvimento dos pais, tais como:

- Acompanhamento pedagógico voluntário;
- Reuniões de orientação familiar;
- Reconhecimento simbólico para os participantes com bom rendimento escolar;
- Encaminhamentos para suporte social e educacional nos casos identificados.

Essas medidas buscam fortalecer a relação entre esporte e educação, sem, no entanto, violar o caráter democrático, inclusivo e formativo que norteia o esporte público.

Reiteramos nosso agradecimento ao nobre vereador pela sensibilidade e preocupação com a formação cidadã dos jovens, e nos colocamos à disposição para desenvolver ações conjuntas que atendam tanto às finalidades educativas quanto aos princípios legais.

Atenciosamente,

Danilo Fernando dos Santos Coradini
Secretário Municipal de Esportes
Município de Mandaguáçu – PR